

15/09/88

às 13:15 horas

Karla



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 037/88, de 14.09.88.

Exmº Sr.

Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 20/09/88

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "concede suplementação de Subvenção Social, neste exercício, à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubári", deste Município, para reforma de veículo a ela doado pela Lei nº 1.711, de 27.11.85", em atendimento às reivindicações daquela Entidade e da própria comunidade de Ubári, através de seu representante nessa Casa.

Para tanto, levamos em consideração que, dentre os três Distritos pertencentes ao nosso Município, Ubári é o mais distante da Sede e, portanto, mais desprovido de meios de comunicação.

Servida ainda por estrada de terra, o acesso da comunidade de Ubári à sua Sede torna-se extremamente difícil em épocas chuvosas, pois os dois únicos horários dos ônibus diários que ali aportam, somente na parte da manhã (e isso quando não chove), não satisfazem às necessidades de seus habitantes, principalmente em casos emergenciais de doença, que não ocorrem com hora marcada.

A maioria da população de Ubári reside na Zona Rural, o que significa distar até 30Km (trinta quilômetros) de Ubá. Dela, quase 80% (oitenta por cento) não possuem qualquer amparo previdenciário, ou seja, carecem de direito a um atendimento médico condigno e penem, assim, para o lado da indigência.

Ora, o Distrito de Ubári possui um Mini-Posto de Saúde, com atendimento médico mantido pela Prefeitura Municipal de Ubá, o que vem amenizando, em parte, o sofrimento dos mais carentes. Contudo, sabemos que, em casos de internamento em qualquer dos Hospitais da cidade, o transporte de um doente daquela comunidade custa o equivalente a uma corrida de taxi, que já não estando acessível a qualquer pessoa, muito menos estaria ao alcance de um indigente.

Entretanto, ali existe a Sociedade Beneficente "Amigos de Ubári", cujo relevante trabalho é de todos conhecido — e essa Entidade, até o momento e tanto quanto pode, tem recorrido à caridade de muitos proprietários de veículos que, com sacrifício de sua parte, ariscam gastar, às suas expensas, o valor do combustível necessário ao referido transporte e, conseqüentemente, à locomoção dos pobres usuários.



Todavia, nem sempre podem a Sociedade e a comunidade citadas contar com essa solução, por razões as mais diversas, embora prescindam de um meio de socorro de emergência para os casos especiais e constata damente carentes.

Como já é de todos sabido, pela Lei Municipal nº 1.711, de 27.11.85, a Sociedade em questão veio a merecer do Poder Público Municipal, com o devido respaldo da douta Edilidade Ubaense, a doação de um veículo para ser utilizado no desempenho de suas atividades assistenciais, cujas despesas com locomoção, manutenção e reposição de peças do veículo doado seriam supridas por ela mesma, conforme dispõe o art. 2º da Lei mencionada.

No entanto, em razão dos poucos recursos financeiros da Sociedade, tal dispositivo tem lhe causado sérios transtornos, mormente agora com a necessidade de se efetuar uma rigorosa reforma no referido veículo, já tão desgastado por seu intenso e ininterrupto uso em favor dos relevantes objetivos a que foi destinado.

Assim sendo, compreendendo não ser bastante o veículo sem que esteja ele em perfeitas condições para dar atendimento às reais finalidades da entidade a que pertence, a Administração Municipal houve por bem acolher em si os apelos da Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari" e da representação legislativa que a comunidade possui nessa Casa, enviando à apreciação, votação e aprovação da colenda Edilidade Ubaense o presente Projeto de Lei, que esperamos venha a merecer a mesma acolhida dada aos similares anteriores, a fim de que os propósitos do Executivo sejam mais uma vez colimados em prol do Distrito de Ubari, através daquela dinâmica Sociedade.

A partir destas assertivas, resolveu então o Executivo conceder à entidade a ajuda pleiteada, repassando-lhe a quantia necessária à pretendida reforma do veículo em questão.

Outrossim, com os nossos antecipados e melhores agradecimentos pela atenção, pela compreensão e pela favorabilidade que certamente serão dispensadas pelos ilustres Vereadores a esta matéria, em aprovando-a, efetivamente, em tempo restrito, como nela se contém, solicitamos ainda que essa magnânima Casa digno-se fazer tramitá-la **em regime de urgência e em reunião de caráter extraordinário**, com fulcro, respectivamente, nas disposições dos artigos 59 e 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

No ensejo, confiantes no costumeiro apoio dessa nobre Câmara para com as causas de relevante alcance social, de que se reveste também o instrumento ora encaminhado, reiteramos a V.Exª e aos seus demais pares os protestos de nosso mais elevado respeito, grassados de sincera estima, profundo apreço, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHITAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 14 de setembro de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 72/88, de 14.09.88.
(Ref.: Mensagem nº 037/88, de 14.09.88).

Concede suplementação de Subvenção Social, neste exercício, à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", deste Município, para re forma de veículo a ela doado pela Lei nº 1.711, de 27.11.85.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

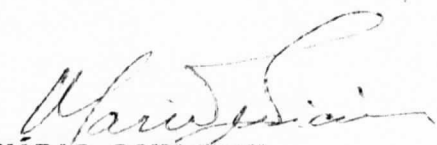
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), neste exercício, a Subvenção Social concedida à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", deste Município, pela Lei Municipal nº 1.823, de 30 de novembro de 1987, anexa ao Orçamento-Programa do Município para o Exercício Financeiro de 1988.

Parágrafo Único - A quantia mencionada neste artigo será repassada à entidade beneficiada em 01 (uma) única parcela.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de que trata o art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender à abertura do Crédito Suplementar disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de setembro de 1988.


MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício